



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 164/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0038.006889.00025/2025-62
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE DO DERACRE

3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 109/2025 - COMPRASGOV Nº 90109/2025 - DERACRE

OBJETO: Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (eticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.

A **PREGOEIRA comunica** aos interessados que o Pregão acima mencionado, **Aviso de Licitação:** publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.981 e Jornal Opinião, página 10 ambos do dia 14/03/2025; e ainda no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ac.gov.br, da **NOTIFICAÇÃO** provocada por pedidos **de esclarecimento e/ou impugnação nos termos abaixo:**

1. DA IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS DO ÓRGÃO:

1.1. Empresa “A” questiona: 8.1.4. Inclusão dos serviços de milhas no cartão fidelidade, EX: Smiles, Latam Fidelidade, etc;

- a) Milhas referem-se apenas a prestação de serviço à pessoa física realizadas diretamente com as companhias aéreas ou cartão de crédito. Não há como aplicar milhas para aquisição por CNPJ/processo licitatório, ainda mais considerando o serviço de agenciamento consolidado.

RESPOSTA: *Informamos que, excluímos o subitem 8.1.4. dos autos do processo. Termo de Referência.*

- b) E quanto ao que indicam para medição de resultado, acreditamos que há erro de especificações. Ver item 8.4:

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

8.1. Serão objeto de medição os materiais efetivamente entregues pela contratada, observadas as respectivas unidades de medida. A medição será realizada periodicamente conforme a entrega do objeto, garantindo uma avaliação contínua

e regular do progresso dos trabalhos. A medição será materializada em documento denominado Boletim de Medição.

8.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as

quantidades

e os preços unitários estabelecidos no contrato. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos

quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.

8.3. As medições serão realizadas periodicamente a cada 15 (quinze) dias.

8.4. Para validação da medição, será necessária a apresentação e conferência dos seguintes documentos pela equipe

de fiscalização:

- Notas fiscais ou documento equivalente;
- Relatório Fotográfico, preferencialmente georreferenciado;
- Termo de Recebimento Provisório, e
- Outros documento quando solicitados pela a fiscal do contrato

RESPOSTA: *Informamos que, após analisarmos a Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO, na minuta do contrato encontramos pontos que realmente não condizem com o objeto da licitação. Por seguinte incluímos nova redação para esta cláusula conforme segue:*

8. CLÁUSULA oitava – DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO

8.1. *O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora;*

8.2. *Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE;*

8.3. *Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Estado do Acre;*

8.4. *Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;*

8.5. *Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada*

8.6. *As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;*

8.7. *O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil subsequente aos serviços prestados;*

8.8. *As faturas deverão discriminar:*

8.8.1. *Relatório analítico completo com os seguintes campos:*

8.8.2. *Número da solicitação;*

8.8.3. *Tipo de solicitação;*

8.8.4. *Centro de custo;*

8.8.5. *Motivo;*

8.8.6. *Projeto;*

8.8.7. *Atividade;*

8.8.8. *Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora;*

8.8.9. *Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:*

a) *Taxa de embarque nacional;*

b) *Taxa de embarque internacional;*

c) *Taxa de emissão de PTA;*

d) *Outras taxas;*

e) *Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);*

- f) Valor da retenção sobre a tarifa;
- g) Valor da retenção sobre as taxas;
- h) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- i) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções);
- j) Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver);

8.9. A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

- 8.9.1. Número da requisição;
- 8.9.2. Nome do beneficiário;
- 8.9.3. Data de emissão do seguro;
- 8.9.4. Trecho da viagem;
- 8.9.5. Valor do seguro;

8.10. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas. A fiscalização válida a execução dos serviços e materiais listados no **Boletim de Medição**, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.

2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **28/03/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco – AC, 25/03/2025.

Sandra Maria Nunes Barbosa

Pregoeira SELIC/DIPREG

Portaria SEAD N° 990 de 05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA NUNES BARBOSA, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2025, às 09:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014816189** e o código CRC **BF213C7C**.